



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Altera a Lei Complementar nº27, de 24 de dezembro de 2003, para incluir o subitem 11.05 à lista de serviços prevista no anexo I."

A proposição foi protocolizada no dia 16/11/2021 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

### É o relatório.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei Complementar nº27, de 24 de dezembro de 2003, para incluir o subitem 11.05 à lista de serviços prevista no anexo I.

Informa o Poder Executivo que o Projeto de Lei tem como objetivo a atualização da Lei Complementar 27/2003, que versa sobre o ISS, no intuito de adequá-la à Lei Complementar Nacional nº 183, recém-sancionada, que inclui na lista de serviços o subitem 11.05: "serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza".

Portanto, considerando que se trata de matéria atinente à Administração, não causando tal alteração prejuízo a população, esta comissão não vê óbice legal para apreciação do presente projeto pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021**.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2021.

  
OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
PRESIDENTE

  
KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO  
VICE - PRESIDENTE

  
FELIPPE COUTINHO MARTINS  
MEMBRO

